



CONTRATO Nº 52/2023

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **R. A. CONSTANTINO ELEVADORES LTDA (AMR ELEVADORES)**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e 918/2022, e a empresa **R. A. CONSTANTINO ELEVADORES LTDA (AMR ELEVADORES)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Libero de Almeida Silves, nº 3690, Bairro Coester, Fernandópolis/SP, CEP: 15.603-087, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.744.508/0001-53, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo Sócio - Proprietário, Sr. Rafael Antonio Constantino, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de aquisição e instalação de plataforma de passageiros – PNE no palco do Auditório Jaime Câmara, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, conforme Ato homologatório (OFÍCIO 731/2023 – DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG) e Termo de Homologação (fls. 182/183), Edital do PE nº 018/2023, Processo nº 000203.2023-09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de plataforma de passageiros – PNE no palco do Auditório Jaime Câmara, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e Anexo Único, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus Anexos.

1.2 - Os produtos ora contratados estão especificados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição e instalação de plataforma de	Marca e modelo próprio	01 unidade	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00



	passageiros PNE. (conforme Anexo Único – Das Especificações do Objeto)				
02	Manutenção preventiva e corretiva da plataforma PNE, incluso mão de obra e todo material de consumo, insumos e peças.	----	12 meses	R\$ 283,33	R\$ 3.399,96
Valor Total: R\$ 34.899,96 (Trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes neste contrato e seu Anexo Único (“Das Especificações do Objeto”), no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, bem como na proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para confecção dos materiais, ficando responsável por sua guarda e transporte;

2.4 - Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

2.5 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;



2.7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização ou que apresente defeito, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo;

2.9- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o material fornecido;

2.10 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade e de garantia dos produtos a serem fornecidos.

3.2 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento, instalação e manutenção, por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1- O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93.

4.2 - Considera-se válida a assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a autoria e integridade do documento;

4.3 - No caso de assinatura digital, o prazo de vigência contratual iniciará a partir da data do último registro eletrônico, que coincidirá com a data da celebração do presente Instrumento;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente ao fornecimento do objeto, no total de **R\$ 34.899,96 (trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0303, Conta nº: 3790-9, Operação: 003.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **2023.0101.01.031.0001.2001.33903916.100.501.1500.0**, conforme Nota de Empenho nº **0073 00**, no valor de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, datada em **31/10/2023**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias

úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não manter a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/2023 (Anexo I do Edital).

8.1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme as previsões do edital.

8.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passado a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 – Determinada, por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO pela plataforma *COLARE*, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN nº 12/2018 do TCM/GO, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de **22/09/2023**, o Anexo Único (“*Das Especificações do Objeto*”) deste Contrato e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015/2012, e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, de acordo com o art. 15, I a XI e art. 17, I a XXII e parágrafos, da Portaria nº 283, de 27/02/2023, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designados para a gestão e fiscalização contratual;



14.2 - A gestão do presente Instrumento Contratual caberá a Comissão Gestora de Contratos, nomeada pela Portaria nº 847, de 29/06/2023, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional;

14.3 - A função de fiscal do Contrato caberá aos servidores Lucas Furtado da Silva (Assessor Técnico Legislativo - Engenheiro Civil) e Hugo Faria de Moura (Agente Administrativo).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

RAFAEL ANTONIO Assinado de forma digital por
CONSTANTINO:34 RAFAEL ANTONIO
913841840 CONSTANTINO:34913841840
Dados: 2023.12.11 16:06:03
-03'00'

Rafael Antonio Constantino

R. A. CONSTANTINO ELEVADORES LTDA (AMR ELEVADORES)

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO ÚNICO
DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

01 (uma) plataforma de passageiros – PNE	
Acionamento	– Monofásico: 220 V – Frequência: 60 Hz – Corrente alternada
Destinação	– Comercial – Sistema Simplex
Capacidade de Carga	Mínimo: 300 kg
Percurso Aproximado	800 mm (APROXIMADAMENTE)
Velocidade de Elevação	2,5 m/min
Número de Paradas	02
Número de Entradas	02
Sistema de Tração	ELÉTRICO/ FUSO
Máquina de Tração	– Motor monofásico de corrente alternada; – Máquina ecologicamente correta; – Controle de velocidade, com partidas e paradas suaves e precisas; – Instalada na parte inferior da caixa de corrida.
Cabina	– Com sistema de FLAP; – Em chapas de aço PINTADA; – Com corrimãos tubulares em aço inox; – Dimensões livres: 900 x 1400 mm.
Comando	– Eletrônico computadorizado automático, seletivo na subida e descida; – Acionamento com partidas e paradas suaves e precisas e economia de até 40% de energia elétrica.
Botoeira de Pavimento	– Espelho em chapa de aço pintada, com botões de movimento constante em todos

	os pavimentos.
Botoeira de Cabina	– Botoeira de cabina em aço inox, com botões antivandalismo, movimento constante (joystick).
Porta de Cabina	– Por meio de Cancela; – Dimensões livres (L x H): 900 mm.
Portas dos Pavimentos	– Abertura oposta; – Portas com acabamento em chapa de aço pintada; – Dimensões livres (L x H): 900 x 1000 mm.
Sistema de Segurança	Caso alguém consiga abrir a porta com o elevador ainda em movimento, o mesmo irá parar imediatamente, não permitindo o funcionamento.
Caixa de Corrida	– Em alvenaria, por conta do CONTRATANTE, conforme projeto fornecido pelo Fabricante; – Medidas (L x P): 1450 x 1450 mm (Térreo); Poço: 100 mm.
Pintura Geral	– Estrutura completa, com pintura eletrostática.
Normas Técnicas	- Atender às normas NBR 9050 e NBR ISO 9386-1:2013.

2. NORMAS TÉCNICAS

2.1 - A execução dos serviços, tanto de instalação quanto de manutenção, deve estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás e ainda seguir os preceitos de todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais que tratam do assunto. Todas as peças e materiais empregados deverão ter sido aprovados pelos órgãos certificadores de qualidade, como INMETRO.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo total para a entrega dos serviços de aquisição e instalação do equipamento é de 90 (noventa) dias corridos.

3.2 - O prazo da manutenção será de 12 (doze) meses feita periodicamente conforme normas técnicas.

4. PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da aquisição e instalação será feito em uma única parcela após a conclusão total dos serviços e recebimento pela Fiscalização.

4.2 - O pagamento das manutenções será feito mensalmente, após a realização das manutenções preventivas com entrega, para a Fiscalização, de toda documentação necessária, inclusive relatório de manutenção assinado pelo responsável técnico.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Para habilitação técnica – operacional, a empresa deverá apresentar:

5.1.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de acordo com a DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 36/1991, para empresas com profissionais responsáveis técnicos Engenheiros, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), de acordo com a RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS nº 53/2019, para empresas com profissionais Responsáveis Técnicos Industriais.

5.1.2 - Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove ter executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características similares ou superiores ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

5.1.3 - Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no Contrato Social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.2 - Para habilitação técnico-profissional deverá apresentar:

5.2.1 - Indicação, por meio de declaração, de no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA-GO, ou 01 (um) Técnico em Mecânica ou Eletromecânica, devidamente registrado no CFT, para ser o Responsável Técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência.

5.2.2 - Comprovar que a empresa disporá, na data prevista para entrega da proposta, de vínculo profissional com o Responsável Técnico.

5.2.3 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de registro da empresa junto ao Conselho de Fiscalização

Profissional correspondente, contendo no quadro permanente o(s) profissional(is) indicado(s); carteira de trabalho; contrato de prestação de serviço; declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência deste(s) profissional(ais); ou ainda contrato societário.

5.2.4 - Atestado(s) de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características similares ou superiores ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

5.3 - A CMG poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/1993.

5.4 - O profissional indicado deverá participar do serviço objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica.

5.5 - O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

6. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO

6.1 - Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas, em obediência ao PLANO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, e mediante CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas.

6.2 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, os quais desenvolverão as diversas atividades necessárias à execução dos serviços contratados.

6.3 - Os serviços incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais da plataforma, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada do equipamento.

6.4 - Os serviços a serem realizados em peças e que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, implicarão na retirada das peças pela CONTRATADA, mediante prévia avaliação e aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte,

substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. **6.5** - Os serviços de manutenção deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo os de maior vulto serem executados fora do horário de expediente, após autorização prévia da Fiscalização do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6 - Sempre que for realizado um serviço em que o equipamento esteja parado para manutenção, deverá ser colocada adequada sinalização em todos os pavimentos a fim de evitar acidentes.

6.7 - Em ambas as modalidades de manutenção deverá ser emitido relatório detalhado sobre o serviço realizado, descrevendo inclusive peças e outros componentes substituídos durante o processo.

6.8 - Será utilizada a quantidade de mão de obra que o serviço requerer, sendo observado, no entanto, o quantitativo necessário para que não ocorra demora no restabelecimento do funcionamento da plataforma.

6.9 - Todos os técnicos envolvidos deverão ter capacidade técnica para realizar as tarefas a eles designadas, mediante formação específica.

6.10 - Após a realização das manutenções, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados.

6.11 - A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades da CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento dos equipamentos e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

7.3 - Impedir a intervenção de pessoal não autorizado nos locais de manutenção dos equipamentos e instalações, objeto do Contrato.

7.4 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

7.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso dos mesmos, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

7.6 - Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do equipamento e instalações.

7.7 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CMG.

7.8 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.9 - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando à empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.

7.10 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

7.11 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE, disponibilizar ponto para ligação elétrica do equipamento. O acionamento, interligação, instalação, etc., do sistema elétrico da plataforma é de responsabilidade da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, email e outros meios de comunicação para contato com o mesmo. A indicação deverá ser feita por escrito, ao Fiscal da presente contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.2 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos.

8.3 - Tais encarregados reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à Fiscalização do Contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

8.4 - Disponibilizar Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico, Preposto e técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a Fiscalização periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de escalas de trabalho e cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados, sendo definido o Responsável Técnico.

8.5 - Registrar no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente, e entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços e renovadas dentro dos prazos legais, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Termos de Responsabilidade Técnicas – TRT's referente à execução dos serviços contratados, em nome do Responsável Técnico.

8.6 - Providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado. **8.7** - Os técnicos que farão a manutenção devem ser aptos à execução dos serviços conforme exigências legais e normativas técnicas.

8.8 - Manter os seus técnicos e empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços sempre em regime de excelência.

8.9 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

8.10 - Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6). Orientá-los e treiná-los sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos. **8.11** - A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

8.12 - Fornecer uniformes e equipamentos adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, sem repassar quaisquer custos, em nenhuma hipótese, nem ao seu pessoal nem ao preço ajustado pela prestação dos serviços. **8.13** - Respeitar e/ou fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares determinados pela CMG, em especial as normas relativas à segurança do edifício (acesso às dependências) onde serão executados os serviços e das Normas de Segurança no Trabalho.

8.14 - Executar os serviços com o máximo zelo, sempre de acordo com as especificações, normas técnicas pertinentes em vigência e recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos e instalações objeto do Contrato.

8.15 - Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos e instalações, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências da CMG nas quais forem prestados os serviços.

8.16 - Fornecer e assumir inteira responsabilidade por toda mão de obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários à correta execução dos serviços contratados, registrados em Contrato a ser assinado entre as partes, bem como manter essas condições durante toda a vigência contratual.

8.17 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser originais e novos, de primeira qualidade, genuínos do fabricante, sem implicar ônus extras ao Contrato.

8.18 - Arcar com o transporte e guarda de equipamento, peça, componente, acessório material, etc., necessários à prestação dos serviços.

8.19 - Em caso de fornecimento de materiais e equipamentos, responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

8.20 - Responder por, e corrigir prontamente, todos os vícios, falhas e defeitos dos equipamentos e instalações, objeto deste Termo de Referência, durante todo o prazo de garantia.

8.21 - Disponibilizar, além dos materiais e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços.

8.22 - Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios, etc.

8.23 - Providenciar a limpeza das dependências da CMG, após a finalização dos serviços. **8.24** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da CMG, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

8.25 - Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todas as despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

8.26 - Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da CMG.

8.27 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CMG, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 8.28** - Repor qualquer objeto da CMG e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados.
- 8.29** - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 8.30** - Não executar, sem a devida autorização do Fiscal do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações e dos equipamentos.
- 8.31** - Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus funcionários e ao público.
- 8.32** - Atender a qualquer convocação do Fiscal para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 8.33** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da CMG, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- 8.34** - Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CMG e independentemente de justificativa por parte desta, imediatamente, após a notificação, qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da Fiscalização ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CMG, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da Câmara, na condição de prestador de serviço da CONTRATADA.
- 8.35** - Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 8.36** - É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto desta Licitação.
- 8.37** - A CMG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 8.38** - As notas fiscais, certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais, ART's e quaisquer outros documentos exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento dos serviços e materiais, deverão ser protocolados na Sede da Câmara Municipal de Goiânia. A CONTRATANTE também poderá solicitar a qualquer momento, comprovantes de pagamento de direitos trabalhistas, previdenciários ou tributários.
- 8.39** - Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 8.40** - Assessorar os técnicos da CMG em quaisquer assuntos relacionados ao funcionamento do equipamento instalado.
- 8.41** - Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



8.42 - Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

9. GARANTIA DO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir qualquer serviço pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme tempo de garantia do fabricante, o que for maior, contados a partir da data do respectivo recebimento.

9.2 - Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou mal funcionamento do equipamento objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

Goiânia-GO, data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA **RAFAEL ANTONIO** Assinado de forma digital por
CONSTANTINO:34 RAFAEL ANTONIO
913841840 CONSTANTINO:34913841840
Dados: 2023.12.11 16:06:28
-03'00'

Rafael Antonio Constantino

R. A. CONSTANTINO ELEVADORES LTDA (AMR ELEVADORES)

Diretoria Geral

CERTIFICAÇÃO 138/2023 - DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

Na condição de testemunhas, conforme autorização prevista no parágrafo único, do art. 30, da Portaria nº 1.206, de 04/10/2022, certificamos para os devidos fins que o **CONTRATO Nº 52/2023**, cujo objeto consiste na aquisição e instalação de plataforma de passageiros - PNE no palco do Auditório Jaime Câmara, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, foi celebrado na data de **13/12/2023** e assinado pelos representantes legais da empresa **R.A. CONSTANTINO ELEVADORES LTDA (AMR ELEVADORES)** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA
RG: 5828524 SSP/GO
CPF: 758.095.241-68

STEPHANIE RODRIGUES VIEIRA
RG: 5021872 PC-GO
CPF: 025.093.331-43

Documento assinado eletronicamente por:

- **STEPHANIE RODRIGUES VIEIRA, SV - DRADM**, em 14/12/2023 08:27:00.
- **KEITE KELLE DE SOUZA PEREIRA, CD - COPAM**, em 14/12/2023 08:32:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 79111

Código de Autenticação: 1760a73731

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001 Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021

Data de verificação 14/12/2023 10:57:51 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Contrato 52-2023 - R.A. CONSTANTINO Elevador Jaíne Cárara (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 485b53b372cef4529553975f3f04a272b36753d09301aec3705c5e481bd4567f
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 4

▼ Informações da LPA

▶ LPA CAdES v2

▼ Informações de política

▶ PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)

▼ BR Assinatura por CN=RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO:***138418**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=08981461000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 11/12/2023 19:06:03 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▶ BR Assinatura por CN=RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO:***138418**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=08981461000102, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ BR Assinatura por CN=VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS:***542931**, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PRESENCIAL, OU=37622727000110, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ BR Assinatura por CN=VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS:***542931**, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PRESENCIAL, OU=37622727000110, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Política utilizada PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 13/12/2023 14:27:00 UTC
Status dos atributos Aprovados
Certificados necessários Assinante apenas